



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 100/2020**  
Projeto de Lei nº 126/2020  
Autoria do Vereador Paulo Modas

**DISPÕE COMO MEDIDA NECESSÁRIA, CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS, EM RELAÇÃO ÀS FILAS DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NO POLO COVID-19, LOCALIZADO NA UPA DR. LUIS ATÍLIO LOSI VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Ribeirão Preto fica responsável por disponibilizar estrutura externa de atendimento a pacientes com suspeita de Covid-19 (Coronavírus).

**§ 1º** O atendimento de que trata o artigo 1º deverá ter sanitários, demarcação de distanciamento do local, distribuição de máscaras, tenda, cadeiras e servidores da Secretaria da Saúde para organização do local.

**§ 2º** A disposição das cadeiras deverá seguir as normas sanitárias preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mantendo distanciamento entre as pessoas.

**§ 3º** A capacidade e tamanho da tenda, referindo o número de pessoas, deverá seguir as determinações vigentes.

**§ 4º** A prioridade dos assentos será dada a mulheres grávidas ou com crianças de colo, idosos e deficientes.

**Art. 2º** As tendas poderão ser montadas no calçamento, aumentando a área de atendimento aos pacientes, em frente à UPA da Avenida 13 de maio ou, caso haja ampliação do atendimento do POLO Covid-19 em outro local, que demandar o procedimento, conforme opção da Secretaria da Saúde.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, as estruturas poderão permanecer montadas no local por tempo indeterminado.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Havendo necessidade, caberá à Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto (Transerp) a responsabilidade pelo fechamento da via e orientação do trânsito no local, assim como o possível remanejamento de linhas de ônibus em decorrência do fechamento da Rua.

**Art. 4º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde a higienização e a adoção de medidas de prevenção das áreas externas, com a distribuição de máscaras e álcool em gel, caso seja necessário para o devido atendimento ao paciente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcerias ou receber doações de empresas privadas, públicas ou pessoas físicas, nos termos da legislação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, considerando as orientações e comunicados sobre as classificações de receitas e despesas, expedidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente